



DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Aprova a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;
- a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências.
- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993 e dá outras providências;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei no 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- o Decreto Estadual nº 48.600, de 10 de abril de 2023, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;
- a Portaria nº 3.134, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a transferência de recursos financeiros de investimento do Ministério da Saúde a Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a expansão e consolidação do Sistema Único de Saúde (SUS) e cria a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes financiáveis para o SUS (RENEM) e o Programa de Cooperação Técnica (PROCOT) no âmbito do Ministério da Saúde;
- a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;
 - a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, dispõe sobre a consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - a Resolução de Consolidação CIT nº 1, de 30 de março de 2021, que consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS);
 - a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, que aprova as diretrizes de implantação da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG - e dá outras providências;
 - Deliberação CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022, que aprova as diretrizes para a operacionalização do transporte eletivo em saúde nos territórios e normas gerais de adesão, execução e acompanhamento do cofinanciamento estadual no âmbito da Política de Transporte Eletivo em Saúde do Estado de Minas Gerais - Transporta SUS-MG;
 - a Resolução SES/MG nº 5.173, de 08 de março de 2016, que estabelece os pré-requisitos a serem observados por Consórcios Intermunicipais de Saúde (CIS) que intencionem potenciais parcerias com a Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG), e dá outras providências;
 - a Resolução CES/MG nº 72, de 14 de dezembro de 2020, que dispõe sobre aprovação do Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2020-2023;
 - a necessidade de promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG quanto à ampliar e qualificar esse serviço, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado; e
 - a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 295ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de abril de 2023.



DELIBERA:

Art. 1º - Fica aprovada, nos termos desta Deliberação, a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e normas gerais de adesão e participação de consórcios públicos de saúde, no âmbito da Política Transporta SUS-MG.

Art. 2º - No âmbito do Transporta SUS-MG, define-se o transporte:

I - Intramunicipal: deslocamento por via terrestre realizado dentro de um mesmo município; e

II - Intermunicipal: deslocamento por via terrestre realizado entre municípios do estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Os Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde são formas de estabelecer relações de cooperação, de modo regionalizado, para prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal, de forma a complementar o serviço próprio do município, quando houver.

Art. 4º - A expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde é uma resposta à estratégia de promoção dos arranjos intermunicipais para otimização, aumento da eficiência e ganhos de escala nos serviços de transporte eletivo em saúde de forma regionalizada para consecução dos objetivos da Política Transporta SUS-MG.

Parágrafo único - No alcance dos objetivos, a expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde busca ampliar e qualificar o serviço de transporte eletivo em saúde, viabilizando o acesso dos usuários mineiros de forma segura e equânime aos pontos de atenção da rede assistencial do estado em tempo e local oportuno para a realização de procedimentos de caráter eletivo, em outro município, nas regiões de saúde de referência, conforme pactuado.

Art. 5º - Define-se como expansão o aumento do número de municípios atendidos pelos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde e do número de CIS participantes.

§ 1º - A expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo tem como objetivo atender todos os municípios do estado, através do financiamento para aquisição de veículos tipo micro-ônibus, de forma gradativa, até o ano de 2026, conforme a formação dos arranjos intermunicipais nos territórios,



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

necessidade de ampliar e qualificar o serviço de transporte eletivo em saúde para o acesso dos usuários e disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º - O atendimento a todos os municípios do estado está pautado na definição de um parâmetro municipal a partir da estimativa do número de assentos complementares necessários conforme metodologia descrita no Anexo III.

Art. 6º - A participação dos municípios nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em saúde se dará por intermédio do CIS participante.

§ 1º - Caberá ao CIS mobilizar a participação dos municípios consorciados em cada território.

§ 2º - O município deverá optar por um único CIS para prestação do serviço no âmbito do Transporta SUS-MG.

Art. 7º - Poderão participar dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, os CIS adequados a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, em conformidade com a Resolução SES/MG Nº 5.173, de 08 de março de 2016.

Parágrafo único - O CIS participantes estão regidos pelas diretrizes do Transporta SUS-MG nas Deliberações CIB-SUS/MG nº 3.983, de 26 de outubro de 2022, CIB-SUS/MG nº 4.001, de 09 de novembro de 2022 e demais normativas que forem dispostas.

Art. 8º - A adesão aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde deverá ser realizada pelo CIS que deseja participar, mediante pactuação em CIB Micro ou CIB Macro e posterior homologação na CIB-SUS/MG.

§ 1º - O CIS já conveniado nos termos Deliberações CIB-SUS/MG nº 4.001, de 2022 também deverá pactuar em CIB Macro e/ou Micro sua adesão.

§ 2º - Para pactuação da adesão deverá ser observado o fluxo a seguir:

I - o CIS deverá providenciar Declaração individual dos municípios assinada pelo Secretário Municipal de Saúde, conforme modelo Anexo I;

II - o CIS deverá encaminhar as Declarações para Unidade Regional de Saúde (URS) de sua referência, que avaliará a documentação e solicitará pauta em CIB Micro, quando os municípios envolvidos forem pertencentes a uma única microrregião de saúde, ou em CIB Macro, quando os municípios envolvidos pertencerem a microrregiões de saúde diferentes;



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

III - os documentos mencionados no inciso anterior deverão ser encaminhados pela URS por meio de Processo SEI para o nível central após a pactuação; e

IV - os processos recebidos serão analisados e as pactuações de adesão contempladas serão formalizadas por meio de resolução específica, conforme disposto no art. 11.

§ 3º - As pactuações serão contempladas de acordo com os critérios de financiamento dispostos nesta Deliberação.

§ 4º - Os prazos a serem cumpridos em cada etapa constam no Anexo II.

§ 5º - As pactuações descritas no caput tem a finalidade de orientar a alocação do recurso de investimento para aquisição de micro-ônibus conforme a Política Transporta SUS-MG.

§ 6º - As pactuações poderão ser reavaliadas no momento de abertura de nova etapa de adesão.

Art. 9º - O CIS que não possui Central de Gestão do Transporte em Saúde se compromete, no momento da adesão, a instituí-la até a aquisição do micro-ônibus.

Art. 10 - Na expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde será aportado recurso financeiro para investimento na aquisição de veículo micro-ônibus urbano ou rural de transporte sanitário pelos CIS que aderirem.

§ 1º - O financiamento proposto está baseado na definição de um parâmetro municipal para aquisição e uso dos veículos pelos CIS na prestação do serviço de transporte eletivo em saúde intermunicipal para os municípios consorciados no âmbito do Transporta SUS-MG/Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

§ 2º - O recurso a ser destinado a cada CIS é resultado da soma dos parâmetros dos municípios consorciados, conforme metodologia descrita no Anexo III.

§ 3º - As especificações e valores individuais dos micro-ônibus constam no Anexo IV.

Art. 11 – Após a etapa de adesão serão divulgados, em resolução específica, os beneficiários das adesões contempladas, o recurso financeiro, as regras de execução, monitoramento, prestação de contas, controle e avaliação, com posterior disponibilização de termo para assinatura e repasse do recurso, de acordo com instrumento normativo aplicável.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

Art. 12 - Fica prevista revisão da expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde de acordo com a necessidade de qualificar e ampliar o serviço de transporte eletivo em saúde para o acesso dos usuários e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 13 - Fica estabelecida abertura anual de nova etapa de adesão conforme a formação dos arranjos intermunicipais nos territórios e demais critérios previstos na revisão.

Art. 14 - O município que se retirar do CIS no qual a adesão foi pactuada, nos termos do art. 8º, e migrar para outro, terá o parâmetro municipal realocado no momento da abertura anual de adesão à expansão dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde.

Art. 15 - Os prazos de que trata esta Deliberação serão contados em dias corridos.

Art. 16 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de abril de 2023.

**ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS
SECRETÁRIO DE ESTADO ADJUNTO DE SAÚDE E
COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**

**ANEXO I, II, III E IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE
2023 (disponível no sítio eletrônico www.saude.mg.gov.br/cib).**



ANEXO I DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Declaração individual de adesão aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde

O Município de _____, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado pelo(a) **Secretário(a) Municipal de Saúde** _____, portador(a) do CPF nº _____, com sede administrativa na _____, nº ____, Bairro _____, vem por meio da presente, DECLARAR que possui interesse em aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde por meio do Consórcio Intermunicipal de Saúde _____ visando a prestação do serviço de transporte eletivo em saúde no âmbito do Transporta SUS-MG.

Local, ____ de _____ de 2023.

(Nome e Cargo do Representante Legal)



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

ANEXO II DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Cronograma da Adesão

Atividade	Prazo de execução 2023
Encaminhamento pelo CIS das Declarações preenchidas e assinadas para URS de referência	Em até 25 dias a partir da publicação do ato normativo
Avaliação da documentação recebida e solicitação de pauta em CIB Micro ou CIB Macro pela URS	Em até 10 dias a partir do recebimento, se atentando à data da CIB Micro ou Macro do mês de junho
Encaminhamento da documentação pela URS por meio de Processo SEI para o nível central.	Em até 4 dias após a pactuação
Análise dos processos recebidos e formalização das pactuações de adesões contempladas por meio de resolução específica.	CIB SUS -MG do mês de julho



Metodologia de alocação do recurso de investimento nos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em saúde

A alocação dos recursos em cada CIS corresponde à quantidade de veículos decorrente do somatório dos parâmetros dos municípios consorciados, no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, conforme disponibilidade orçamentária e financeira e critérios de financiamento.

O parâmetro municipal é uma estimativa do número de assentos complementares necessários no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde com base no Quociente de Utilização dos assentos. Para o cálculo foi considerada a média do Quociente de Utilização dos assentos dos micro-ônibus nos municípios categorizados em cada porte populacional.

O Quociente de Utilização dos assentos dos micro-ônibus é resultante da relação entre os assentos utilizados (quantidade informada de usuários transportados) e o total de assentos (quantidade de referência), indicando a parcela de assentos utilizada/necessária estimada para atendimento dos usuários.

As informações sobre a quantidade de usuários transportados mensalmente foram disponibilizadas pelos CIS, no mês de fevereiro de 2023, por meio de formulário eletrônico autodeclaratório, totalizando dados de 235 municípios¹. O valor informado foi a média dos últimos três meses anteriores a consulta. O total de assentos foi obtido com base na referência de 22 assentos² por micro-ônibus, usados 5 vezes por 4 semanas/mês, totalizando 440. A média do Quociente de Utilização dos assentos dos municípios que já utilizam o transporte eletivo em saúde de forma consorciada foi referenciada para os demais municípios com porte populacional semelhante.

Foi utilizada a metodologia de inferência estatística, que trata de “métodos que permitem a obtenção de conclusões sobre um ou mais parâmetros de uma ou mais populações através de quantidades (estimadores) calculadas a partir da(s) amostra(s)” (PIRES, 200?)³. Optou-se pela estimativa pontual, definindo-se um único valor por porte de município.

¹ A amostra de 235 municípios representa 28% do total e abrange uma população de 5.161.532 (24,4%). Na avaliação do tamanho da amostra, ela mostrou-se adequada em relação ao tamanho da população com 90% de confiança e margem de erro de 5%.

² Número médio de assentos de acordo com a caracterização do SIGEM para os veículos a serem adquiridos

³PIRES, Juliana Freitas. Disponível em: <http://www.de.ufpb.br/~juliana/Introducao%20a%20Estatistica/Aula4.pdf>



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

O porte do município foi definido a partir da população total de 2019⁴ corrigida. De forma geral, foram realizadas três correções⁵: 1) correção pelo Fator de Necessidade de Transporte Eletivo em Saúde (FN-TES); 2) correção pela cobertura da saúde suplementar; e 3) ponderação pelo percentual médio de atendimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar fora do município de residência. O quadro abaixo mostra o parâmetro municipal por porte de municípios:

Quadro 1- Parâmetro municipal por porte populacional

Porte populacional⁶	População corrigida	Parâmetro municipal
1 ^a	até 10.000 hab	0,96
1	10.000 a 20.000 hab	1,09
2	20.000 a 50.000 hab	1,28
3	50.000 a 100.000 hab	1,28
4 ^a	100.000 a 200.000 hab	1,28

Fonte: Elaboração própria.

A aplicação do parâmetro municipal na definição do quantitativo segue exemplificado no Quadro 2 abaixo:

Quadro 2- Aplicação do parâmetro municipal

Municípios consorciados ao CIS “X”	Parâmetros
A	0,96
B	0,96

⁴ 2019 é o ano de referência da Política do Transporte SUS-MG implantada em novembro de 2019.

⁵ As referências teóricas e detalhamento metodológico das correções constam no Anexo I da Resolução SES/MG nº 8.439, de 09 de novembro de 2022.

⁶ Para os portes 3 e 4A foi replicado o parâmetro do porte 2. A amostra obtida para os municípios do porte 3 era muito pequena e por isso insuficiente para a estimativa. No porte 4A não havia representante. Isso posto, adotou-se o parâmetro de referência do porte imediatamente anterior. Os municípios com população corrigida superior a 200.000 habitantes compreendem os municípios com percentual de atendimento intermunicipal inferior a 10% da população corrigida, que, conforme a Resolução 8439/2022, foram categorizados como municípios de serviços de transporte eletivo em saúde predominantemente intramunicipal e que, portanto, não se enquadram no escopo dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, transporte intermunicipal. São eles: Alfenas, Belo Horizonte, Governador Valadares, Juiz de Fora, Montes Claros, Muriaé, Poços de Caldas, Uberaba, Uberlândia.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

C	0,96
D	1,28
E	1,28
Total	5,44
Quantitativo de veículos financiados ⁷ : 6	

Fonte: Fonte: Elaboração própria.

O critério de financiamento está estruturado em duas ações: 1) fortalecimento dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no qual estão enquadrados os municípios consorciados a CIS que já aderiram/conveniados ao Transporta SUS-MG; e 2) ampliação dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, no qual estão todos os demais municípios consorciados a CIS que aderir à Política, conforme Quadro 3:

⁷ Para o quantitativo de veículos financiados foi utilizada a seguinte regra de arredondamento: quando o algarismo da primeira casa decimal for maior ou igual a um, acrescentamos uma unidade ao primeiro algarismo que está situado à sua esquerda.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quadro 3 - Prioridade das ações e critério de ordem do financiamento

Ação	Prioridade	Característica	Critério de ordem do financiamento
Fortalecimento	1	Municípios consorciados, no âmbito dos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde, a CIS que já aderiram/conveniados ao Transporta SUS-MG	FN-TES, de forma decrescente, até limite financeiro e orçamentário
	2	Municípios consorciados que aderirem aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde a CIS que já aderiram/conveniados ao Transporta SUS-MG	
Ampliação	1	Municípios consorciados a novo CIS que aderir aos Sistemas Regionais de Transporte Eletivo em Saúde no âmbito do Transporta SUS-MG	

Fonte: Fonte: Elaboração própria.

Na ação de fortalecimento, a ordem de financiamento está estruturada em dois critérios que serão aplicados sequencialmente; primeiramente pelas prioridades 1 e 2, posteriormente pela classificação do FN-TES. Assim, serão contemplados todos os municípios da prioridade 1 e na sequência da prioridade 2, seguindo o FN-TES, de forma decrescente, até limite financeiro e orçamentário. Na ação de ampliação, serão contemplados os municípios, seguindo o FN-TES, de forma decrescente, até limite financeiro e orçamentário. Caso o recurso de cada uma das ações não seja totalmente utilizado, ele poderá ser remanejado para outra ação, sob demanda.

O quantitativo de veículos a serem financiados para cada CIS, conforme a metodologia descrita, será objeto de publicação em CIB-SUS após as pactuações em CIB Micro ou CIB Macro, conforme Capítulo II - Da Adesão. Para os CIS que já aderiram/conveniados, o quantitativo de veículos a serem financiados será deduzido do número de veículos já financiados no âmbito da Política Transporta SUS-MG, a partir da Resolução SES nº 8.439 de 2022.

Segue no Quadro 4 a lista dos municípios mineiros, com os respectivos parâmetros e classificação quanto ao FN-TES:



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Quadro 4 – Parâmetro municipal e classificação FN-TES dos municípios mineiros

MUNICÍPIO	CÓDIGO DATASUS/MS	FN-TSE	PARÂMETRO MUNICIPAL
Abadia dos Dourados	310010	1,440	0,96
Abaeté	310020	1,180	0,96
Abre Campo	310030	1,351	0,96
Acaiaca	310040	1,397	0,96
Açucena	310050	1,481	1,09
Água Boa	310060	1,534	1,28
Água Comprida	310070	1,406	0,96
Aguanil	310080	1,410	0,96
Águas Formosas	310090	1,418	1,09
Águas Vermelhas	310100	1,569	1,09
Aimorés	310110	1,323	1,09
Aiuruoca	310120	1,396	0,96
Alagoa	310130	1,444	0,96
Albertina	310140	1,418	0,96
Além Paraíba	310150	1,182	1,09
Alfredo Vasconcelos	310163	1,141	0,96
Almenara	310170	1,288	1,09
Alpercata	310180	1,362	0,96
Alpinópolis	310190	1,190	1,09
Alterosa	310200	1,382	1,09
Alto Caparaó	310205	1,402	0,96
Alto Jequitibá	315350	1,382	1,09
Alto Rio Doce	310210	1,422	1,09
Alvarenga	310220	1,496	0,96
Alvinópolis	310230	1,343	1,09
Alvorada de Minas	310240	1,412	0,96
Amparo do Serra	310250	1,368	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Andradas	310260	1,108	1,09
Andrelândia	310280	1,273	1,09
Angelândia	310285	1,533	1,09
Antônio Carlos	310290	1,166	0,96
Antônio Dias	310300	1,407	1,09
Antônio Prado de Minas	310310	1,455	0,96
Araçaí	310320	1,387	0,96
Aracitaba	310330	1,451	0,96
Araçuaí	310340	1,343	1,09
Araguari	310350	1,096	1,28
Arantina	310360	1,453	0,96
Araponga	310370	1,423	1,09
Araporã	310375	1,158	0,96
Arapuá	310380	1,407	0,96
Araújos	310390	1,245	0,96
Araxá	310400	1,087	1,09
Arceburgo	310410	1,223	0,96
Arcos	310420	1,200	1,28
Areado	310430	1,157	1,09
Argirita	310440	1,409	0,96
Aricanduva	310445	1,595	0,96
Arinos	310450	1,588	1,28
Astolfo Dutra	310460	1,332	1,09
Ataléia	310470	1,474	1,09
Augusto de Lima	310480	1,466	0,96
Baependi	310490	1,159	0,96
Baldim	310500	1,401	0,96
Bambuí	310510	1,198	1,09
Bandeira	310520	1,576	0,96
Bandeira do Sul	310530	1,252	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Barão de Cocais	310540	1,133	1,09
Barão de Monte Alto	310550	1,348	0,96
Barbacena	310560	1,095	1,09
Barra Longa	310570	1,404	0,96
Barroso	310590	1,145	1,09
Bela Vista de Minas	310600	1,149	0,96
Belmiro Braga	310610	1,366	0,96
Belo Oriente	310630	1,150	1,28
Belo Vale	310640	1,358	0,96
Berilo	310650	1,587	1,09
Berizal	310665	1,783	0,96
Bertópolis	310660	1,663	0,96
Betim	310670	1,048	1,28
Bias Fortes	310680	1,439	0,96
Bicas	310690	1,163	1,09
Biquinhas	310700	1,496	0,96
Boa Esperança	310710	1,162	1,28
Bocaina de Minas	310720	1,610	0,96
Bocaiúva	310730	1,177	1,28
Bom Despacho	310740	1,124	1,09
Bom Jardim de Minas	310750	1,287	0,96
Bom Jesus da Penha	310760	1,406	0,96
Bom Jesus do Amparo	310770	1,358	0,96
Bom Jesus do Galho	310780	1,441	1,09
Bom Repouso	310790	1,378	1,09
Bom Sucesso	310800	1,345	0,96
Bonfim	310810	1,378	0,96
Bonfinópolis de Minas	310820	1,624	0,96
Bonito de Minas	310825	1,656	1,09
Borda da Mata	310830	1,202	1,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Botelhos	310840	1,372	1,09
Botumirim	310850	1,565	0,96
Brás Pires	310870	1,458	0,96
Brasilândia de Minas	310855	1,379	1,09
Brasília de Minas	310860	1,271	1,09
Braúnas	310880	1,426	0,96
Brazópolis	310890	1,428	1,09
Brumadinho	310900	1,090	0,96
Bueno Brandão	310910	1,382	1,09
Buenópolis	310920	1,569	1,09
Bugre	310925	1,256	0,96
Buritis	310930	1,363	0,96
Buritzeiro	310940	1,192	1,28
Cabeceira Grande	310945	1,560	1,09
Cabo Verde	310950	1,395	1,09
Cachoeira da Prata	310960	1,322	0,96
Cachoeira de Minas	310970	1,315	1,09
Cachoeira de Pajeú	310270	1,529	1,09
Cachoeira Dourada	310980	1,422	0,96
Caetanópolis	310990	1,176	1,09
Caeté	311000	1,125	1,09
Caiana	311010	1,432	0,96
Cajuri	311020	1,341	0,96
Caldas	311030	1,372	1,09
Camacho	311040	1,411	0,96
Camanducaia	311050	1,206	1,09
Cambuí	311060	1,143	1,09
Cambuquira	311070	1,344	0,96
Campanário	311080	1,467	0,96
Campanha	311090	1,220	1,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Campestre	311100	1,379	1,09
Campina Verde	311110	1,304	1,28
Campo Azul	311115	1,582	0,96
Campo Belo	311120	1,119	1,09
Campo do Meio	311130	1,252	1,09
Campo Florido	311140	1,372	0,96
Campos Altos	311150	1,208	0,96
Campos Gerais	311160	1,227	1,28
Cana Verde	311190	1,394	0,96
Canaã	311170	1,403	0,96
Canápolis	311180	1,176	0,96
Candeias	311200	1,199	1,09
Cantagalo	311205	1,472	0,96
Caparaó	311210	1,437	0,96
Capela Nova	311220	1,401	0,96
Capelinha	311230	1,345	1,28
Capetinga	311240	1,416	0,96
Capim Branco	311250	1,155	0,96
Capinópolis	311260	1,194	1,09
Capitão Andrade	311265	1,408	0,96
Capitão Enéas	311270	1,407	1,09
Capitólio	311280	1,346	0,96
Caputira	311290	1,411	1,09
Caraí	311300	1,456	1,09
Caranaíba	311310	1,464	0,96
Carandaí	311320	1,197	1,09
Carangola	311330	1,202	0,96
Caratinga	311340	1,132	1,28
Carbonita	311350	1,566	1,09
Careaçu	311360	1,339	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Carlos Chagas	311370	1,383	1,28
Carmésia	311380	1,466	0,96
Carmo da Cachoeira	311390	1,395	1,09
Carmo da Mata	311400	1,387	1,09
Carmo de Minas	311410	1,350	1,09
Carmo do Cajuru	311420	1,221	1,09
Carmo do Paranaíba	311430	1,147	0,96
Carmo do Rio Claro	311440	1,243	1,09
Carmópolis de Minas	311450	1,227	1,09
Carneirinho	311455	1,472	0,96
Carrancas	311460	1,429	0,96
Carvalhópolis	311470	1,367	0,96
Carvalhos	311480	1,385	0,96
Casa Grande	311490	1,400	0,96
Cascalho Rico	311500	1,405	0,96
Cássia	311510	1,137	0,96
Cataguases	311530	1,077	1,09
Catas Altas	311535	1,385	0,96
Catas Altas da Noruega	311540	1,441	0,96
Catuji	311545	1,479	0,96
Catuti	311547	1,560	0,96
Caxambu	311550	1,125	1,09
Cedro do Abaeté	311560	1,561	0,96
Central de Minas	311570	1,418	0,96
Centralina	311580	1,285	0,96
Chácara	311590	1,239	0,96
Chalé	311600	1,452	0,96
Chapada do Norte	311610	1,559	1,28
Chapada Gaúcha	311615	1,665	1,28
Chiador	311620	1,270	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cipotânea	311630	1,425	0,96
Claraval	311640	1,216	0,96
Claro dos Poções	311650	1,465	1,09
Cláudio	311660	1,138	1,09
Coimbra	311670	1,345	0,96
Coluna	311680	1,545	1,09
Comendador Gomes	311690	1,429	0,96
Comercinho	311700	1,579	0,96
Conceição da Aparecida	311710	1,393	1,09
Conceição da Barra de Minas	311520	1,482	0,96
Conceição das Alagoas	311730	1,102	0,96
Conceição das Pedras	311720	1,398	0,96
Conceição de Ipanema	311740	1,468	0,96
Conceição do Mato Dentro	311750	1,390	1,09
Conceição do Pará	311760	1,362	0,96
Conceição do Rio Verde	311770	1,228	1,09
Conceição dos Ouros	311780	1,206	1,09
Cônego Marinho	311783	1,615	1,09
Confins	311787	1,111	0,96
Congonhal	311790	1,203	1,09
Congonhas	311800	1,074	0,96
Congonhas do Norte	311810	1,533	0,96
Conquista	311820	1,315	0,96
Conselheiro Lafaiete	311830	1,100	1,09
Conselheiro Pena	311840	1,257	1,09
Consolação	311850	1,422	0,96
Contagem	311860	1,059	1,28
Coqueiral	311870	1,371	0,96
Coração de Jesus	311880	1,411	1,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Cordisburgo	311890	1,415	1,09
Cordislândia	311900	1,395	0,96
Corinto	311910	1,201	1,28
Coroaci	311920	1,432	1,09
Coromandel	311930	1,218	0,96
Coronel Fabriciano	311940	1,114	1,28
Coronel Murta	311950	1,623	1,09
Coronel Pacheco	311960	1,401	0,96
Coronel Xavier Chaves	311970	1,278	0,96
Córrego Danta	311980	1,453	0,96
Córrego do Bom Jesus	311990	1,267	0,96
Córrego Fundo	311995	1,384	0,96
Córrego Novo	312000	1,485	0,96
Couto de Magalhães de Minas	312010	1,455	0,96
Crisólita	312015	1,683	1,09
Cristais	312020	1,271	0,96
Cristália	312030	1,513	0,96
Cristiano Ottoni	312040	1,366	0,96
Cristina	312050	1,349	0,96
Crucilândia	312060	1,400	0,96
Cruzeiro da Fortaleza	312070	1,456	0,96
Cruzília	312080	1,146	0,96
Cuparaque	312083	1,459	0,96
Curral de Dentro	312087	1,497	1,09
Curvelo	312090	1,148	1,09
Datas	312100	1,428	0,96
Delfim Moreira	312110	1,414	0,96
Delfinópolis	312120	1,388	0,96
Delta	312125	1,179	0,96
Descoberto	312130	1,272	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Desterro de Entre Rios	312140	1,443	0,96
Desterro do Melo	312150	1,400	0,96
Diamantina	312160	1,165	0,96
Diogo de Vasconcelos	312170	1,423	0,96
Dionísio	312180	1,455	0,96
Divinésia	312190	1,449	0,96
Divino	312200	1,378	1,28
Divino das Laranjeiras	312210	1,414	0,96
Divinolândia de Minas	312220	1,438	1,09
Divinópolis	312230	1,078	1,28
Divisa Alegre	312235	1,325	0,96
Divisa Nova	312240	1,266	0,96
Divisópolis	312245	1,554	1,09
Dom Bosco	312247	1,480	0,96
Dom Cavati	312250	1,249	0,96
Dom Joaquim	312260	1,413	0,96
Dom Silvério	312270	1,354	0,96
Dom Viçoso	312280	1,384	0,96
Dona Euzébia	312290	1,211	0,96
Dores de Campos	312300	1,287	1,09
Dores de Guanhões	312310	1,457	0,96
Dores do Indaiá	312320	1,258	1,09
Dores do Turvo	312330	1,456	0,96
Doresópolis	312340	1,335	0,96
Douradoquara	312350	1,431	0,96
Durandé	312352	1,434	1,09
Elói Mendes	312360	1,130	1,09
Engenheiro Caldas	312370	1,400	1,09
Engenheiro Navarro	312380	1,433	0,96
Entre Folhas	312385	1,406	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Entre Rios de Minas	312390	1,366	1,09
Ervália	312400	1,383	1,28
Esmeraldas	312410	1,162	1,28
Espera Feliz	312420	1,259	1,28
Espinosa	312430	1,390	1,28
Espírito Santo do Dourado	312440	1,363	0,96
Estiva	312450	1,345	1,09
Estrela Dalva	312460	1,448	0,96
Estrela do Indaiá	312470	1,396	0,96
Estrela do Sul	312480	1,409	1,09
Eugenópolis	312490	1,332	1,09
Ewbank da Câmara	312500	1,197	0,96
Extrema	312510	1,169	1,09
Fama	312520	1,367	0,96
Faria Lemos	312530	1,378	0,96
Felício dos Santos	312540	1,487	0,96
Felisburgo	312560	1,483	0,96
Felixlândia	312570	1,398	1,09
Fernandes Tourinho	312580	1,425	0,96
Ferros	312590	1,408	1,09
Fervedouro	312595	1,402	1,09
Florestal	312600	1,357	0,96
Formiga	312610	1,144	1,28
Formoso	312620	1,777	1,09
Fortaleza de Minas	312630	1,176	0,96
Fortuna de Minas	312640	1,376	0,96
Francisco Badaró	312650	1,652	1,09
Francisco Dumont	312660	1,478	0,96
Francisco Sá	312670	1,272	1,09
Franciscópolis	312675	1,470	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Frei Gaspar	312680	1,455	0,96
Frei Inocêncio	312690	1,253	1,09
Frei Lagonegro	312695	1,515	0,96
Fronteira	312700	1,227	1,09
Fronteira dos Vales	312705	1,855	0,96
Fruta de Leite	312707	1,547	0,96
Frutal	312710	1,128	1,09
Funilândia	312720	1,397	0,96
Galiléia	312730	1,420	0,96
Gameleiras	312733	1,657	0,96
Glaucilândia	312735	1,380	0,96
Goiabeira	312737	1,471	0,96
Goianá	312738	1,219	0,96
Gonçalves	312740	1,399	0,96
Gonzaga	312750	1,493	0,96
Gouveia	312760	1,423	1,09
Grão Mogol	312780	1,427	1,09
Grupiara	312790	1,462	0,96
Guanhães	312800	1,254	1,09
Guapé	312810	1,405	1,09
Guaraciaba	312820	1,422	1,09
Guaraciama	312825	1,448	0,96
Guaranésia	312830	1,149	1,09
Guarani	312840	1,382	1,09
Guarará	312850	1,195	0,96
Guarda-Mor	312860	1,440	0,96
Guaxupé	312870	1,118	1,09
Guidoval	312880	1,350	0,96
Guimarânia	312890	1,318	0,96
Guiricema	312900	1,374	1,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Gurinhata	312910	1,491	0,96
Heliodora	312920	1,378	0,96
Iapu	312930	1,407	1,09
Ibertioga	312940	1,390	0,96
Ibiá	312950	1,164	1,09
Ibiaí	312960	1,636	1,09
Ibiracatu	312965	1,546	0,96
Ibiraci	312970	1,381	0,96
Ibirité	312980	1,111	1,28
Ibitiúra de Minas	312990	1,381	0,96
Ibituruna	313000	1,455	0,96
Icaraí de Minas	313005	1,525	1,09
Igarapé	313010	1,102	1,28
Igaratinga	313020	1,347	1,09
Iguatama	313030	1,401	0,96
Ijaci	313040	1,119	0,96
Illicínea	313050	1,308	1,09
Imbé de Minas	313055	1,434	0,96
Inconfidentes	313060	1,369	0,96
Indaiabira	313065	1,608	1,09
Indianópolis	313070	1,356	0,96
Ingaí	313080	1,400	0,96
Inhapim	313090	1,354	1,09
Inhaúma	313100	1,144	0,96
Inimutaba	313110	1,219	0,96
Ipaba	313115	1,165	1,09
Ipanema	313120	1,199	1,09
Ipatinga	313130	1,064	1,09
Ipiaçu	313140	1,388	0,96
Ipuiúna	313150	1,366	1,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Iraí de Minas	313160	1,248	0,96
Itabira	313170	1,065	0,96
Itabirinha	313180	1,435	1,09
Itabirito	313190	1,059	0,96
Itacambira	313200	1,631	0,96
Itacarambi	313210	1,256	1,09
Itaguara	313220	1,351	0,96
Itaipé	313230	1,522	1,09
Itajubá	313240	1,088	1,09
Itamarandiba	313250	1,345	1,28
Itamarati de Minas	313260	1,353	0,96
Itambacuri	313270	1,287	1,09
Itambé do Mato Dentro	313280	1,378	0,96
Itamogi	313290	1,380	1,09
Itamonte	313300	1,306	0,96
Itanhandu	313310	1,124	0,96
Itanhomi	313320	1,409	1,09
Itaobim	313330	1,281	0,96
Itapagipe	313340	1,401	1,09
Itapeçerica	313350	1,246	1,09
Itapeva	313360	1,328	0,96
Itatiaiuçu	313370	1,365	1,09
Itaú de Minas	313375	1,131	1,09
Itaúna	313380	1,096	1,28
Itaverava	313390	1,401	0,96
Itinga	313400	1,559	1,09
Itueta	313410	1,445	0,96
Ituiutaba	313420	1,145	1,28
Itumirim	313430	1,242	0,96
Iturama	313440	1,187	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Itutinga	313450	1,461	0,96
Jaboticatubas	313460	1,424	1,28
Jacinto	313470	1,425	0,96
Jacuí	313480	1,370	0,96
Jacutinga	313490	1,227	1,28
Jaguaraçu	313500	1,171	0,96
Jaíba	313505	1,492	1,28
Jampruca	313507	1,482	0,96
Janaúba	313510	1,193	1,28
Januária	313520	1,295	1,28
Japaraíba	313530	1,383	0,96
Japonvar	313535	1,478	1,09
Jeceaba	313540	1,148	0,96
Jenipapo de Minas	313545	1,467	0,96
Jequeri	313550	1,410	1,09
Jequitaiá	313560	1,552	1,09
Jequitibá	313570	1,399	0,96
Jequitinhonha	313580	1,429	1,09
Jesuânia	313590	1,402	0,96
Joaíma	313600	1,556	1,28
Joanésia	313610	1,416	0,96
João Monlevade	313620	1,096	1,09
João Pinheiro	313630	1,191	1,09
Joaquim Felício	313640	1,561	0,96
Jordânia	313650	1,648	1,09
José Gonçalves de Minas	313652	1,740	0,96
José Raydan	313655	1,475	0,96
Josenópolis	313657	1,724	0,96
Juatuba	313665	1,100	1,28
Juramento	313680	1,431	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Juruaia	313690	1,355	1,09
Juvenília	313695	1,681	0,96
Ladainha	313700	1,494	1,28
Lagamar	313710	1,497	1,09
Lagoa da Prata	313720	1,091	1,09
Lagoa dos Patos	313730	1,568	0,96
Lagoa Dourada	313740	1,353	1,09
Lagoa Formosa	313750	1,222	0,96
Lagoa Grande	313753	1,429	1,09
Lagoa Santa	313760	1,077	1,28
Lajinha	313770	1,431	1,09
Lambari	313780	1,215	1,09
Lamim	313790	1,419	0,96
Laranjal	313800	1,373	0,96
Lassance	313810	1,612	0,96
Lavras	313820	1,095	1,09
Leandro Ferreira	313830	1,403	0,96
Leme do Prado	313835	1,564	0,96
Leopoldina	313840	1,138	1,28
Liberdade	313850	1,422	0,96
Lima Duarte	313860	1,359	1,09
Limeira do Oeste	313862	1,577	0,96
Lontra	313865	1,519	1,09
Luisburgo	313867	1,416	0,96
Luislândia	313868	1,457	0,96
Luminárias	313870	1,409	0,96
Luz	313880	1,157	0,96
Machacalis	313890	1,537	0,96
Machado	313900	1,118	1,28
Madre de Deus de Minas	313910	1,403	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Malacacheta	313920	1,353	1,09
Mamonas	313925	1,535	1,09
Manga	313930	1,345	0,96
Manhuaçu	313940	1,108	1,09
Manhumirim	313950	1,150	1,09
Mantena	313960	1,214	0,96
Mar de Espanha	313980	1,182	1,09
Maravilhas	313970	1,376	1,09
Maria da Fé	313990	1,377	1,09
Mariana	314000	1,134	1,09
Marilac	314010	1,436	0,96
Mário Campos	314015	1,138	1,09
Maripá de Minas	314020	1,386	0,96
Marliéria	314030	1,213	0,96
Marmelópolis	314040	1,431	0,96
Martinho Campos	314050	1,414	1,09
Martins Soares	314053	1,369	1,09
Mata Verde	314055	1,597	1,09
Materlândia	314060	1,466	0,96
Mateus Leme	314070	1,191	1,09
Mathias Lobato	317150	1,433	0,96
Matias Barbosa	314080	1,097	1,09
Matias Cardoso	314085	1,556	1,09
Matipó	314090	1,255	1,09
Mato Verde	314100	1,537	1,09
Matozinhos	314110	1,115	1,28
Matutina	314120	1,465	0,96
Medeiros	314130	1,445	0,96
Medina	314140	1,278	0,96
Mendes Pimentel	314150	1,486	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Mercês	314160	1,405	1,09
Mesquita	314170	1,412	0,96
Minas Novas	314180	1,445	1,09
Minduri	314190	1,395	0,96
Mirabela	314200	1,447	1,09
Miradouro	314210	1,360	1,09
Miraí	314220	1,311	0,96
Miravânia	314225	1,683	0,96
Moeda	314230	1,362	0,96
Moema	314240	1,246	0,96
Monjolos	314250	1,442	0,96
Monsenhor Paulo	314260	1,338	0,96
Montalvânia	314270	1,629	1,09
Monte Alegre de Minas	314280	1,242	0,96
Monte Azul	314290	1,325	1,09
Monte Belo	314300	1,343	0,96
Monte Carmelo	314310	1,135	1,09
Monte Formoso	314315	1,642	0,96
Monte Santo de Minas	314320	1,188	0,96
Monte Sião	314340	1,233	1,28
Montezuma	314345	1,703	1,09
Morada Nova de Minas	314350	1,484	0,96
Morro da Garça	314360	1,458	0,96
Morro do Pilar	314370	1,544	0,96
Munhoz	314380	1,396	0,96
Mutum	314400	1,441	1,28
Muzambinho	314410	1,143	1,09
Nacip Raydan	314420	1,492	0,96
Nanuque	314430	1,324	1,28
Naque	314435	1,229	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Natalândia	314437	1,610	0,96
Natércia	314440	1,398	0,96
Nazareno	314450	1,284	1,09
Nepomuceno	314460	1,234	1,28
Ninheira	314465	1,770	1,09
Nova Belém	314467	1,497	0,96
Nova Era	314470	1,231	1,09
Nova Lima	314480	1,021	1,09
Nova Módica	314490	1,504	0,96
Nova Ponte	314500	1,382	1,09
Nova Porteirinha	314505	1,238	0,96
Nova Resende	314510	1,410	1,28
Nova Serrana	314520	1,091	1,09
Nova União	313660	1,379	0,96
Novo Cruzeiro	314530	1,532	1,28
Novo Oriente de Minas	314535	1,498	1,09
Novorizonte	314537	1,524	0,96
Olaria	314540	1,415	0,96
Olhos-d'Água	314545	1,481	0,96
Olímpio Noronha	314550	1,406	0,96
Oliveira	314560	1,136	1,09
Oliveira Fortes	314570	1,443	0,96
Onça de Pitangui	314580	1,408	0,96
Oratórios	314585	1,337	0,96
Orizânia	314587	1,389	0,96
Ouro Branco	314590	1,255	1,09
Ouro Fino	314600	1,204	1,09
Ouro Preto	314610	1,101	1,28
Ouro Verde de Minas	314620	1,552	0,96
Padre Carvalho	314625	1,578	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Padre Paraíso	314630	1,306	1,09
Pai Pedro	314655	1,559	0,96
Paineiras	314640	1,512	0,96
Pains	314650	1,390	0,96
Paiva	314660	1,433	0,96
Palma	314670	1,434	0,96
Palmópolis	314675	1,763	0,96
Papagaios	314690	1,206	1,09
Pará de Minas	314710	1,076	1,09
Paracatu	314700	1,187	1,28
Paraguaçu	314720	1,122	1,09
Paraisópolis	314730	1,157	1,09
Paraopeba	314740	1,184	1,28
Passa Quatro	314760	1,353	1,09
Passa Tempo	314770	1,383	0,96
Passa Vinte	314780	1,382	0,96
Passabém	314750	1,618	0,96
Passos	314790	1,091	1,09
Patis	314795	1,491	0,96
Patos de Minas	314800	1,117	1,09
Patrocínio	314810	1,126	0,96
Patrocínio do Muriaé	314820	1,338	0,96
Paula Cândido	314830	1,380	1,09
Paulistas	314840	1,468	0,96
Pavão	314850	1,574	1,09
Peçanha	314860	1,406	0,96
Pedra Azul	314870	1,223	0,96
Pedra Bonita	314875	1,428	0,96
Pedra do Anta	314880	1,379	0,96
Pedra do Indaiá	314890	1,369	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Pedra Dourada	314900	1,398	0,96
Pedralva	314910	1,398	1,09
Pedras de Maria da Cruz	314915	1,520	1,09
Pedrinópolis	314920	1,396	0,96
Pedro Leopoldo	314930	1,105	1,28
Pedro Teixeira	314940	1,420	0,96
Pequeri	314950	1,397	0,96
Pequi	314960	1,409	0,96
Perdigão	314970	1,343	1,09
Perdizes	314980	1,342	1,09
Perdões	314990	1,124	0,96
Periquito	314995	1,456	0,96
Pescador	315000	1,339	0,96
Piau	315010	1,390	0,96
Piedade de Caratinga	315015	1,407	1,09
Piedade de Ponte Nova	315020	1,255	0,96
Piedade do Rio Grande	315030	1,413	0,96
Piedade dos Gerais	315040	1,417	0,96
Pimenta	315050	1,398	0,96
Pingo-D'Água	315053	1,346	0,96
Pintópolis	315057	1,519	1,09
Piracema	315060	1,426	0,96
Pirajuba	315070	1,251	0,96
Piranga	315080	1,430	1,28
Piranguçu	315090	1,188	0,96
Piranguinho	315100	1,155	0,96
Pirapetinga	315110	1,227	0,96
Pirapora	315120	1,120	0,96
Piraúba	315130	1,210	0,96
Pitangui	315140	1,174	1,28



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Piumhi	315150	1,132	1,09
Planura	315160	1,177	0,96
Poço Fundo	315170	1,337	1,09
Pocrane	315190	1,478	1,09
Pompéu	315200	1,171	1,09
Ponte Nova	315210	1,074	0,96
Ponto Chique	315213	1,566	0,96
Ponto dos Volantes	315217	1,568	1,09
Porteirinha	315220	1,464	1,28
Porto Firme	315230	1,391	1,09
Poté	315240	1,422	1,28
Pouso Alegre	315250	1,046	1,09
Pouso Alto	315260	1,341	0,96
Prados	315270	1,366	1,09
Prata	315280	1,339	1,09
Pratápolis	315290	1,237	0,96
Pratinha	315300	1,476	0,96
Presidente Bernardes	315310	1,410	0,96
Presidente Juscelino	315320	1,465	0,96
Presidente Kubitschek	315330	1,492	0,96
Presidente Olegário	315340	1,250	0,96
Prudente de Moraes	315360	1,150	1,09
Quartel Geral	315370	1,477	0,96
Queluzito	315380	1,226	0,96
Raposos	315390	1,135	1,09
Raul Soares	315400	1,365	1,09
Recreio	315410	1,386	0,96
Reduto	315415	1,362	0,96
Resende Costa	315420	1,233	0,96
Resplendor	315430	1,261	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Ressaquinha	315440	1,379	0,96
Riachinho	315445	1,622	1,09
Riacho dos Machados	315450	1,525	1,09
Ribeirão das Neves	315460	1,110	1,28
Ribeirão Vermelho	315470	1,146	0,96
Rio Acima	315480	1,172	0,96
Rio Casca	315490	1,351	1,09
Rio do Prado	315510	1,620	0,96
Rio Doce	315500	1,425	0,96
Rio Espera	315520	1,444	0,96
Rio Manso	315530	1,393	0,96
Rio Novo	315540	1,285	0,96
Rio Paranaíba	315550	1,452	1,09
Rio Pardo de Minas	315560	1,545	1,28
Rio Piracicaba	315570	1,425	1,09
Rio Pomba	315580	1,135	0,96
Rio Preto	315590	1,446	0,96
Rio Vermelho	315600	1,516	1,09
Ritópolis	315610	1,401	0,96
Rochedo de Minas	315620	1,383	0,96
Rodeiro	315630	1,128	0,96
Romaria	315640	1,388	0,96
Rosário da Limeira	315645	1,384	0,96
Rubelita	315650	1,586	0,96
Rubim	315660	1,652	1,09
Sabará	315670	1,099	1,28
Sabinópolis	315680	1,435	1,09
Sacramento	315690	1,119	0,96
Salinas	315700	1,193	0,96
Salto da Divisa	315710	1,482	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santa Bárbara	315720	1,187	1,09
Santa Bárbara do Leste	315725	1,414	1,09
Santa Bárbara do Monte Verde	315727	1,466	0,96
Santa Bárbara do Tugúrio	315730	1,399	0,96
Santa Cruz de Minas	315733	1,155	0,96
Santa Cruz de Salinas	315737	1,546	0,96
Santa Cruz do Escalvado	315740	1,428	0,96
Santa Efigênia de Minas	315750	1,475	0,96
Santa Fé de Minas	315760	1,603	0,96
Santa Helena de Minas	315765	1,731	1,09
Santa Juliana	315770	1,245	1,09
Santa Luzia	315780	1,156	1,28
Santa Margarida	315790	1,399	1,09
Santa Maria de Itabira	315800	1,358	1,09
Santa Maria do Salto	315810	1,534	0,96
Santa Maria do Suaçuí	315820	1,479	1,09
Santa Rita de Caldas	315920	1,366	1,09
Santa Rita de Ibitipoca	315940	1,425	0,96
Santa Rita de Jacutinga	315930	1,440	0,96
Santa Rita de Minas	315935	1,258	0,96
Santa Rita do Itueto	315950	1,447	0,96
Santa Rita do Sapucaí	315960	1,080	1,09
Santa Rosa da Serra	315970	1,423	0,96
Santa Vitória	315980	1,247	0,96
Santana da Vargem	315830	1,352	0,96
Santana de Cataguases	315840	1,375	0,96
Santana de Pirapama	315850	1,527	1,09
Santana do Deserto	315860	1,242	0,96
Santana do Garambéu	315870	1,467	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Santana do Jacaré	315880	1,251	0,96
Santana do Manhuaçu	315890	1,393	1,09
Santana do Paraíso	315895	1,125	1,28
Santana do Riacho	315900	1,448	0,96
Santana dos Montes	315910	1,405	0,96
Santo Antônio do Amparo	315990	1,173	0,96
Santo Antônio do Aventureiro	316000	1,435	0,96
Santo Antônio do Grama	316010	1,227	0,96
Santo Antônio do Itambé	316020	1,481	0,96
Santo Antônio do Jacinto	316030	1,705	1,09
Santo Antônio do Monte	316040	1,149	0,96
Santo Antônio do Retiro	316045	1,676	1,09
Santo Antônio do Rio Abaixo	316050	1,416	0,96
Santo Hipólito	316060	1,477	0,96
Santos Dumont	316070	1,136	1,28
São Bento Abade	316080	1,298	0,96
São Brás do Suaçuí	316090	1,217	0,96
São Domingos das Dores	316095	1,377	0,96
São Domingos do Prata	316100	1,376	0,96
São Félix de Minas	316105	1,426	0,96
São Francisco	316110	1,263	1,28
São Francisco de Paula	316120	1,387	0,96
São Francisco de Sales	316130	1,344	0,96
São Francisco do Glória	316140	1,385	0,96
São Geraldo	316150	1,356	1,09
São Geraldo da Piedade	316160	1,433	0,96
São Geraldo do Baixo	316165	1,438	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São Gonçalo do Abaeté	316170	1,535	1,09
São Gonçalo do Pará	316180	1,241	1,09
São Gonçalo do Rio Abaixo	316190	1,324	0,96
São Gonçalo do Rio Preto	312550	1,454	0,96
São Gonçalo do Sapucaí	316200	1,145	1,09
São Gotardo	316210	1,146	0,96
São João Batista do Glória	316220	1,278	0,96
São João da Lagoa	316225	1,489	0,96
São João da Mata	316230	1,395	0,96
São João da Ponte	316240	1,443	1,09
São João das Missões	316245	1,581	1,28
São João Del Rei	316250	1,107	0,96
São João do Manhuaçu	316255	1,398	1,09
São João do Manteninha	316257	1,410	0,96
São João do Oriente	316260	1,381	0,96
São João do Pacuí	316265	1,509	0,96
São João do Paraíso	316270	1,681	1,28
São João Evangelista	316280	1,444	1,09
São João Nepomuceno	316290	1,166	1,09
São Joaquim de Bicas	316292	1,103	1,09
São José da Barra	316294	1,392	0,96
São José da Lapa	316295	1,115	1,28
São José da Safira	316300	1,554	0,96
São José da Varginha	316310	1,385	0,96
São José do Alegre	316320	1,195	0,96
São José do Divino	316330	1,545	0,96
São José do Goiabal	316340	1,410	0,96
São José do Jacuri	316350	1,463	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

São José do Mantimento	316360	1,489	0,96
São Lourenço	316370	1,099	0,96
São Miguel do Anta	316380	1,384	0,96
São Pedro da União	316390	1,443	0,96
São Pedro do Suaçuí	316410	1,436	0,96
São Pedro dos Ferros	316400	1,390	0,96
São Romão	316420	1,525	1,09
São Roque de Minas	316430	1,436	0,96
São Sebastião da Bela Vista	316440	1,316	0,96
São Sebastião da Vargem Alegre	316443	1,389	0,96
São Sebastião do Anta	316447	1,402	0,96
São Sebastião do Maranhão	316450	1,545	1,09
São Sebastião do Oeste	316460	1,366	0,96
São Sebastião do Paraíso	316470	1,093	0,96
São Sebastião do Rio Preto	316480	1,417	0,96
São Sebastião do Rio Verde	316490	1,375	0,96
São Tomé das Letras	316520	1,417	0,96
São Tiago	316500	1,397	1,09
São Tomás de Aquino	316510	1,398	0,96
São Vicente de Minas	316530	1,221	0,96
Sapucai-Mirim	316540	1,383	0,96
Sardoá	316550	1,420	0,96
Sarzedo	316553	1,134	1,28
Sem-Peixe	316556	1,433	0,96
Senador Amaral	316557	1,419	0,96
Senador Cortes	316560	1,396	0,96
Senador Firmino	316570	1,372	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Senador José Bento	316580	1,386	0,96
Senador Modestino Gonçalves	316590	1,473	0,96
Senhora de Oliveira	316600	1,461	0,96
Senhora do Porto	316610	1,427	0,96
Senhora dos Remédios	316620	1,423	1,09
Sericita	316630	1,413	1,09
Seritinga	316640	1,382	0,96
Serra Azul de Minas	316650	1,529	0,96
Serra da Saudade	316660	1,440	0,96
Serra do Salitre	316680	1,437	1,09
Serra dos Aimorés	316670	1,493	1,09
Serrania	316690	1,199	0,96
Serranópolis de Minas	316695	1,579	0,96
Serranos	316700	1,460	0,96
Serro	316710	1,407	1,09
Sete Lagoas	316720	1,060	1,09
Setubinha	316555	1,586	1,09
Silveirânia	316730	1,413	0,96
Silvianópolis	316740	1,342	0,96
Simão Pereira	316750	1,188	0,96
Simonésia	316760	1,402	1,28
Sobralia	316770	1,403	0,96
Soledade de Minas	316780	1,381	0,96
Tabuleiro	316790	1,367	0,96
Taiobeiras	316800	1,227	1,09
Taparuba	316805	1,482	0,96
Tapira	316810	1,434	0,96
Tapiraí	316820	1,501	0,96
Taquaraçu de Minas	316830	1,395	0,96
Tarumirim	316840	1,417	1,09



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Teixeiras	316850	1,344	1,09
Teófilo Otoni	316860	1,155	1,09
Timóteo	316870	1,105	1,28
Tiradentes	316880	1,148	0,96
Tiros	316890	1,414	0,96
Tocantins	316900	1,115	1,09
Tocos do Moji	316905	1,412	0,96
Toledo	316910	1,475	0,96
Tombos	316920	1,368	0,96
Três Corações	316930	1,092	1,09
Três Marias	316935	1,150	0,96
Três Pontas	316940	1,112	1,09
Tumiritinga	316950	1,415	0,96
Tupaciguara	316960	1,163	1,28
Turmalina	316970	1,395	1,09
Turvolândia	316980	1,408	0,96
Ubá	316990	1,085	1,28
Ubaí	317000	1,539	1,09
Ubaporanga	317005	1,393	1,09
Umburatiba	317030	1,654	0,96
Unaí	317040	1,166	0,96
União de Minas	317043	1,513	0,96
Uruana de Minas	317047	1,547	0,96
Urucânia	317050	1,333	1,09
Urucuia	317052	1,561	1,09
Vargem Alegre	317057	1,289	0,96
Vargem Bonita	317060	1,429	0,96
Vargem Grande do Rio Pardo	317065	1,783	0,96
Varginha	317070	1,069	1,09
Varjão de Minas	317075	1,358	0,96



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Várzea da Palma	317080	1,202	1,28
Varzelândia	317090	1,528	1,28
Vazante	317100	1,174	0,96
Verdelândia	317103	1,572	1,09
Veredinha	317107	1,562	0,96
Veríssimo	317110	1,400	0,96
Vermelho Novo	317115	1,450	0,96
Vespasiano	317120	1,108	1,28
Viçosa	317130	1,099	1,09
Vieiras	317140	1,411	0,96
Virgem da Lapa	317160	1,626	1,09
Virgínia	317170	1,422	1,09
Virginópolis	317180	1,433	1,09
Virgolândia	317190	1,449	0,96
Visconde do Rio Branco	317200	1,130	1,28
Volta Grande	317210	1,398	0,96
Wenceslau Braz	317220	1,190	0,96

Fonte: Elaboração própria.



ANEXO IV DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 4.165, DE 19 DE ABRIL DE 2023.

Especificações dos Micro-ônibus

Micro-ônibus Urbano de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Micro-ônibus fretamento de Transporte Sanitário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 20 a 24 passageiros, 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320 com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150cv de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica ; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Suspensão traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>)

Preço de referência: R\$ 611.000,00

Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário

Especificação sugerida: Micro-ônibus Rural de Transporte Sanitário Rodoviário 0km adaptado para o transporte de passageiros com deficiência tipo cadeirante e dificuldade de locomoção, de acordo com a resolução CONTRAN 959/2022, (capacidade de 24 a 28 passageiros, já incluso 01 (um) cadeirante e o motorista); ar condicionado, sistema de TV visível para todos com Kit Multimídia, porta pacote ; porta lado direito para embarque; equipamento de acessibilidade em acordo com a ABNT NBR 15.320



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

com certificação INMETRO; janelas com vidros móveis com guarnição; poltrona para motorista com deslocamento lateral; cinto de segurança abdominal para todas as poltronas; tomada de ar no teto com saída de emergência acoplada; vidro vigia na traseira; iluminação interna; motor diesel com no mínimo de 150 cv de potência e torque mínimo de 450Nm (kgf.m); injeção eletrônica; mínimo 5 marchas a frente e 01 a ré; direção hidráulica ou elétrica; tacógrafo original de fábrica; freio a ar com ABS; Suspensão dianteira e traseira com mola parabólica ou trapezoidais e amortecedores telescópicos; Bloqueio de Diferencial; pneus misto; ângulo de entrada mínimo de 21 graus e ângulo de saída mínimo 16 graus; para-choque traseiro retrátil; PBT mínimo de 8 toneladas; tanque com capacidade mínima de 150 litros. (Informação completa disponível em: <https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento>).

Preço de referência: R\$ 587.667,00